



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.485, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 165/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI – PSDB; VEREADOR RENATO BARROS SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO CONSELHO – AVANTE; VEREADOR ANTÔNIO VALTER ARAÚJO OLIVEIRA – TONINHO CAIÇARA – PSB.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR MAIS DOIS CONSELHOS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, EM ATENÇÃO A ASSEGURAR E GARANTIR COM PRIORIDADE ABSOLUTA OS DIREITOS INERENTES AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Autoriza o poder público municipal a constituir mais dois conselhos tutelares, no município de Santo André, em atenção a assegurar e garantir com prioridade absoluta os direitos inerentes ao público infantojuvenil.

Parágrafo único. A Administração Pública, através da secretaria competente, desenvolverá estudos visando a estabelecer a melhor localização para instalação dos referidos conselhos tutelares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 7213/2021
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.